



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 71/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bens, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOSUL – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.744.538/0001-39, estabelecida na Avenida Helvio Basso, nº 1273 – Município de Santa Maria/RS., neste ato representada pelo procurador José Antônio Dutra Cabreira, CPF nº 216.152.330-91, denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação nº 08/2017**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 59/2007, de 28.11.2007, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 08/2017**, obriga-se ao fornecimento do seguinte bem para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, rigorosamente em conformidade com as especificações previstas no Edital:

- **Um trator agrícola novo, fabricação nacional, tração 4x4, com potência mínima de 75cv, motor mínimo 3 cilindros, tomada de potência independente 540rpm, transmissão mínima 12 à frente e 4 à ré, com posição das alavancas laterais, sistema hidráulico com capacidade de levante mínimo de 2.100Kgf nos 3 pontos, bomba hidráulica com vazão mínima de 30 l/min e tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros.**

**1.1.1** – O bem deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS.**

**2.1** – - A entrega do bem deverá ser efetuada em até **15 (quinze) dias úteis** após convocação, mediante o ingresso dos recursos em conta específica, tendo como local o Centro Administrativo, sito na Rua Max Retzlaff, n.º 150 – Paraíso do Sul/RS, sem ônus de frete, sendo a entrega do veículo por conta da empresa vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1** - O recebimento do bem será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.2** - Verificada a desconformidade do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo total do bem fornecido pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais), cujo pagamento será efetuado via Caixa Econômica Federal após encaminhamento do Boletim de Medição, sua aprovação e posterior liberação dos recursos por parte do órgão gestor (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). A possibilidade, a critério do Município, da antecipação do valor à título de contrapartida para pagamento da medição, dependerá de aprovação da CEF.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**5.1** – O preço do presente Contrato não sofrerá reajuste, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1** - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

## **CLÁUSULA SETIMA** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**7.1** - À **CONTRATADA** caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**7.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

**9.3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: **08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2050 – Patrulha Agrícola – 449052 – Equip. e Material Permanente (910) – 449052 – Equip. e Material Permanente (250).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**11.1** – O bem deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.3** - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 16 de novembro de 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul  
CONTRATANTE

DOSUL-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---